



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

EMENDA MODIFICATIVA 01, AO PROJETO DE LEI 05/93-E

Passam a ser processadas as seguintes modificações na redação do Projeto de Lei 05/93-E:

I - O artigo 1º e seu Parágrafo Único passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a custear as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem de pessoas que, à convite do Município, realize auditorias, ministre cursos, profira / palestras ou realize outras atividades afins.

Parágrafo Único-Excetuam-se da cobertura de que trata este artigo, as pessoas vinculadas à órgãos da Administração Direta ou Indireta ou Autarquias, de qualquer esfera de Poder, que tenham, em sua origem, a concessão de diárias ou outra forma de ressarcimento ou indenização de despesas."

II- O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-Fica o Executivo Municipal autorizado a custear as despesas decorrentes da realização de eventos comemorativos de datas festivas ou não, do Município, previstas no Calendário Oficial.

Parágrafo Único-Compreendem despesas cobertas com base neste artigo, refeições, festividades, eventos artísticos, ornamentações, cobertura nos Meios de Comunicação, cobertura fotográfica e de vídeo, entre outras pertinentes."

III- O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-As despesas de que trata a presente Lei ficam limitadas à:

I -30(trinta)VRM's(Valores de Referência Municipal), por pessoa, com referência ao que dispõe o art. 1º;

II-100 (cem) VRM's (Valores de Referência Municipal), por evento, com referência ao que dispõe o art. 2º."

Agudo, 18 de fevereiro de 1993.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a seguinte Emenda Modificativa, que tem o único fito de proporcionar ao texto do Projeto de Lei em questão, uma redação mais clara, permitindo uma interpretação mais clara e indubitável.

O mérito dos artigos 1º e 3º do projeto, em sua redação original, prevê que o custeio de despesas limitadas à 30 VRM's, sejam consideradas **por pessoa**, ao passo que as despesas limitadas à 100 VRM's, sejam consideradas **por evento**.

Com a presente Emenda Modificativa, que promoveu uma reorganização no texto desde o artigo 1º até o 3º, esta previsão fica claramente prevista.

Assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, submetemos à tramitação a presente Emenda, elaborada no mais legítimo exercício do mandato parlamentar.

Agudo, 18 de fevereiro de 1993.

Ver. HÉLIO PAULO FEHN

